



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a EMPRESA BERNARDO DE SÁ CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, com sede no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0002-23, Inscrição Estadual nº 07.738.864/002-01, representado neste nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **BERNARDO DE SÁ CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, estabelecida no ST SHCGN 707 bloco D, número 13, sala 101, Asa Norte, CEP: 70.740.734, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº. 09.248.466/0001-85, neste ato representada por Bernardo José de Sá filho, portador do RG nº 587.291 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº. 276.095.451-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços especializados em manutenção predial, preventiva e corretiva, de que trata o Processo NLP nº. 036/2019, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva - pequenos reparos (alvenaria), pintura, instalação / manutenção Elétrica, instalação / manutenção hidráulica, com fornecimento de mão de obra, para o atendimento eventual das necessidades operacionais da subsede do CBC em Brasília/DF.

1.2. A contratação visa atender as demandas administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em sua sub sede, localizada no SBN, Quadra 02, Bloco F, nº 70, sala 1.503 – Edifício Via Capital - CEP: 70.040-020, em Brasília/DF, e especificamente viabilizar pequenos reparos de alvenaria, elétrica e hidráulica, na forma de prestação de serviços por hora trabalhada, com estimado de 10 horas/mês, conforme descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I), e na Proposta Comercial da Contratada (Anexo II), os quais fazem parte integrante do presente instrumento e obrigam a **CONTRATADA**, nos seus exatos termos, a cumpri-los rigorosamente.

1.3. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e prazos mencionados no Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de manutenção predial, o **CONTRATANTE** pagará **Mensalmente** à **CONTRATADA**, em conformidade com as horas/diárias empregadas pela **CONTRATADA** para execução dos serviços e mediante a apresentação de Notas Fiscais. Para fins de cálculos e pagamentos, serão observados os preços no quadro abaixo:

Valor homem/hora (mão de obra)	Valor da Diária, considerando 5h (cinco horas)	Valor Mensal 2 (duas) diárias, com duração de 5h (cinco horas) cada	Valor Total Anual 12 (doze) meses
R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

2.1.1. O valor total estimado anual para os serviços contratados é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

2.2. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.

2.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**  
SBN, quadra 02, Bloco F nº 70, sala 1503.  
CEP: 70.040-020.  
Brasília/DF  
CNPJ: 00.172.849/0002-23  
Inscr. Estadual: 07.738.864.002.01

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, devidamente informada na nota fiscal de prestação de serviços.

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 38, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2. a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.2.3. o CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

3.2.5. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

3.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos públicos federais oriundos das Leis 9.615/1998 e 13.756/18, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

3.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

3.5. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

3.6. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.1.1. Se após o prazo mencionado no item 4.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Possuir funcionários treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do presente contrato;

5.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

- 5.3. Executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;
- 5.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do **CONTRATANTE** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 5.5. Exigir que seu funcionário se apresente ao gestor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 5.6. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários do **CONTRATANTE** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;
- 5.7. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;
- 5.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 5.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do **CONTRATANTE**, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realizar as manutenções no local indicado na Cláusula Primeira do presente contrato;
- 5.10.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, compreendendo os horários entre 08h e 18h, e se necessário aos sábados entre 08h e 12h, considerando a complexidade dos serviços e a impossibilidade da execução durante o horário de expediente do CBC, bem como em atendimento às normas do Condomínio Via Capital, no qual se localiza a sub sede do CBC, em Brasília-DF.
- 5.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;
- 5.12. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde for realizado os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais ou Distrital, sob responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.
- 5.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as regularidades fiscais exigidas neste processo de contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.
- 6.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

6.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

6.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.5. As peças de reposição e materiais novos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.5.1. Em caso de necessidade de substituição de peças ou aquisição de novos materiais a CONTRATADA deverá enviar relatório dos bens a serem adquiridos, podendo ainda, à CONTRATADA enviar orçamento para análise do Gestor do Contrato.

6.6. As despesas decorrentes de trocas de peças e aquisição de materiais novos, serão tratadas em processo distinto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos das Leis 9.615/1998 e 13.756/18.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

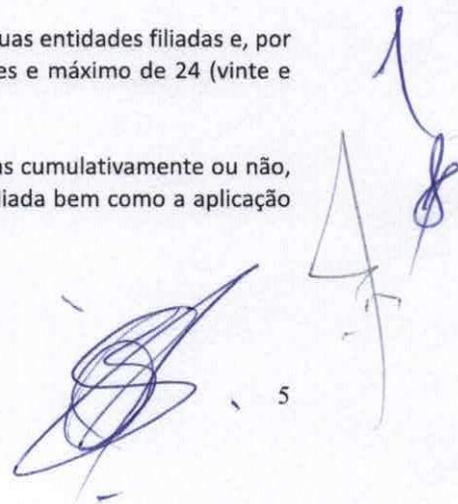
#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I – glosa;
- II - advertência;
- III – multa;
- IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:



I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução dos serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

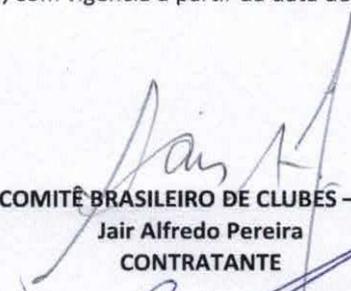
10.1. Este contrato é intransferível não comportando sub-empregada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

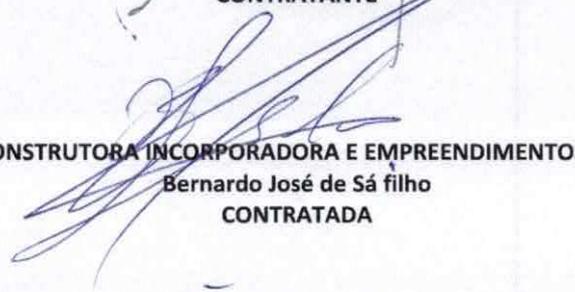
10.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o **CONTRATANTE** venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da **CONTRATADA**, deverá a mesma, reembolsar o **CONTRATANTE** por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

10.3. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília, 04 de julho de 2019.

  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC  
Jair Alfredo Pereira  
CONTRATANTE

  
BERNARDO DE SÁ CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI  
Bernardo José de Sá filho  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Edison Novais de Souza  
RG: 22.068.302-5

  
Alcivan da Silva  
RG: 41.670.066-4